

ANEXO XIV – TABELA DE ATIVIDADES SUJEITAS À ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA- EIV

ATIVIDADE		CONDIÇÃO
I	Edificação de uso habitacional multifamiliar e hoteleiro.	Área construída superior a 15.000 m ² ou acima de 100 unidades habitacionais ou quartos, para o caso de hotéis.
II	Loteamento	Área superior a 50.000m ²
III	Condomínio de Lotes	Área superior a 20.000m ²
IV	Comércios (centro comercial, shopping-center, super e hipermercados).	Área construída superior a 2.000m ² .
V	Edificações destinadas a usos não-habitacionais ou de uso misto.	Área construída igual ou superior a 5.000m ² .
VI	Empreendimentos com mais de 100 (cem) vagas de estacionamento.	Qualquer área.
VII	Estabelecimentos de saúde.	Área construída superior a 2.500m ²
VIII	Estabelecimentos de uso veterinário, vigilância epidemiológica e centro de zoonoses.	Área construída superior a 2.500 m ²
IX	Estabelecimentos de uso educacional presencial.	Com área construída superior a 2.500m ² .
X	Casas de diversão noturna e similares.	Qualquer área.
XI	Teatro, cinema, igrejas e templos, auditórios, locais de exposição e assemelhados, locais de reunião de público.	Com capacidade acima de 250 pessoas
XII	Empreendimentos com uso extraordinário, destinado a esportes e lazer, tais como: parques temáticos e de diversão não itinerantes, estádios, autódromos, kartódromos ao ar livre e similares.	Qualquer área de terreno.
XIII	Autódromos, kartódromos, hipódromos ou motódromos fechados.	Área construída superior a 2.000 m ² .
XIV	Presídios.	Qualquer área.
XV	Cemitérios e crematórios com ou sem área para velórios.	Qualquer área.
XVI	Empreendimentos industriais.	Nas zonas Industriais, com área superior a 5.000m ² e nas demais zonas, com área construída superior a 1.000 m ² .

XVII	Condomínios Industriais e/ou logísticos.	Superior a 25.000m ² de área total ou que tenha mais de 10 unidades autônomas de terreno que somem 20.000m ² , ou mais, de área, independentemente do tamanho de cada unidade autônoma.
XVIII	Fábricas ou depósitos de armas de fogo, explosivos ou fogos de artifícios.	Qualquer área.
XIX	Centrais de abastecimento.	Qualquer área.
XX	Centrais de carga.	Qualquer área.
XXI	Transportadora, garagem de veículos de transporte de passageiros.	Qualquer área.
XXII	Terminais de transporte.	Qualquer área.
XXIII	Postos de gasolina, depósitos de gás e derivados.	Qualquer área.
XXIV	Heliponto e heliporto, exceto os situados no topo de edifícios.	Qualquer área.
XXV	Subestação de energia elétrica e usina de geração de energia.	Qualquer área.
XXVI	Estações de tratamento de efluentes.	Qualquer área.
XXVII	Antenas de telecomunicação.	Qualquer área.
XXVII I	Implantação de torres com cabos de alta tensão em área urbana consolidada.	Qualquer área.
XXIX	Obras Rodoviárias	Qualquer área.
XXX	Depósitos de combustíveis, gases inflamáveis, produtos inflamáveis a granel ou similares.	Qualquer área.
XXXI	Depósitos de fertilizantes inflamáveis.	Qualquer área.
XXXII	Atividades de extração mineral.	Qualquer área.
XXXII I	Concessão de uso do subsolo nas áreas públicas, exceto se promovidos pelas concessionárias.	Qualquer área.

Observação: Estações de rádio base seguirão legislação específica.